



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 28/09/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2685/2022</p> <p>Ementa: Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 10.522, de 19 de julho de 2002 e 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	<p>O PL institui o programa intitulado Desenrola Brasil, com duração até 31/12/2023, com objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada, reduzir o endividamento de pessoas físicas e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito. Para tal, define quem pode se beneficiar na condição de pessoa física, de credor e de agente financeiro; e os requisitos necessários para suas participações. Divide o programa em Desenrola Brasil – Faixa 1, no qual o credor interessado em participar deverá oferecer desconto em processo seletivo, que o PL disciplina; e Desenrola Brasil – Faixa 2, no qual credor e devedor poderão negociar descontos diretamente.</p> <p>Estabelece que o Programa estará disponível para dívidas de natureza privada de pessoas físicas, inscritas em cadastros de inadimplentes até 31/12/2022. A Faixa – 1 foi pensada para pessoas que tenham renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos e estejam inscritas no CaÚnico; a Faixa – 2, para pessoas físicas cuja renda mensal seja igual ou inferior a R\$ 20 mil, com prazo mínimo de 12 meses para pagamento das operações. Ainda para o Desenrola Brasil – Faixa 1, prevê: a) exigências para os que quiserem participar; b) dívidas que se enquadram nessa faixa; c) regras para o pagamento das dívidas; d) incentivos aos agentes financeiros aderirem; e) fonte dos recursos de financiamento, que deverá ser o Fundo de Garantia de Operações (FGO); f) regras para a operacionalização do Programa, estimando etapas e serviços, para a entidade operadora e para o processo competitivo previsto. Para o Desenrola Brasil – Faixa 2, define que, entre outras questões: a) não abrange dívidas que sejam relativas a crédito rural; possuam garantia da União ou de entidade pública; não tenham o risco de crédito integralmente assumido pelos agentes financeiros; tenham qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos; ou tenham qualquer equalização de taxa de juros por parte da União; b) a apuração do crédito presumido, que poderá ser realizada a partir do ano-calendário de 2024 até o ano-calendário de 2028 pelos agentes financeiros, será feita na forma prevista na lei oriunda do projeto e de acordo com fórmula dada. Além disso, entre outros dispositivos, especifica que o Banco Central deverá fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas; prevê medidas de prevenção ao inadimplemento e de facilitação de acesso ao crédito; e estipula que o Programa será conduzido pelo Ministério da Fazenda.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 28/09/2023

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.